



TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 006/2014 - TCE

Natal, 17 de março de 2013

Processo nº 700971/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN

Assunto: Análise da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2013.

Gestor: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – CPF: 220.546.505-87

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

**Da Despesa Liquidada com Pessoal (DLP) – Anexos 03 e 15 - SIAI 2012**

RCL	DLP	%	% MÁX. PERMITIDO
18.250.821,03	11.422.991,21	62,59%	54,00%

Obs.: Limite ultrapassado

Excesso : 8,59%

Alerta (90% do limite): R\$ 8.869.899,02

Importante: há necessidade de alerta

**Descumprimento do Limite Geral da Despesa Líquida com Pessoal**

Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *			
Poderes	Limite Geral	Limite Prudencial	Percentual alcançado pelo Poder
Executivo	54,00%	48,60%	62,59%

\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Tarcísio Costa  
Conselheiro Relator